



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 067/2019

**Emenda modificativa ao art. 104
do projeto de lei nº 067/2019 que
institui o Regime Próprio da
Previdência dos servidores
públicos do município de
Quissamã, cria o Instituto de
Previdência do Município de
Quissamã - IPMQ**

Os membros da Comissão que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda modificativa ao artigo 104 do projeto de Lei nº 067/2019:

Redação atual

art.104. É vedada a acumulação de proventos e aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal, assim como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos.

Sugestão de alteração:

art.104. É vedada a acumulação de proventos e aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal, ressalvada também a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Justificativa:

Considerando que o artigo 104 prevê a vedação de acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal. Faz-se necessário deixar evidenciado que também entre na ressalva a acumulação de proventos com a remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos com o objetivo de manter o sentido da norma em comento.

Propomos a presente emenda modificativa ao artigo 104 do projeto de Lei nº 067/2019.

Quissamã, 16 de setembro de 2019

Comissão:

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-Presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____